



TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

REGIME DE SUBSTITUIÇÕES DE JUÍZES

Como é sobejamente sabido, nos termos do nº. 1 do artº. 86º da LOSJ os juízes de direito são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por juiz ou juízes de direito da mesma comarca, por determinação do presidente do tribunal de comarca, de acordo com as orientações genéricas Conselho Superior da Magistratura.

O nº. 2 do mesmo preceito legal estabelece que nos juízos com mais de um juiz as substituições ocorrem no seu seio.

Seguindo as orientações genéricas estabelecidas pelo Conselho Superior da Magistratura, as regras de substituição darão prevalência aos juízes colocados em núcleos do mesmo município, ou, não sendo possível, em municípios limítrofes, quando tal não seja possível a juízes da mesma área de especialização material, privilegiando-se na impossibilidade as áreas de especialização com maior afinidade.

As regras de substituição a estabelecer atenderão também ao princípio da equiparação do serviço dos diversos juízes e ao da universalidade da sua aplicação.

Estando actualmente em exercício de funções no Juízo Local Cível de Ponte de Lima duas Senhoras Juízas (titular e auxiliar de reforço) é curial densificar esse regime de substituição de modo racional e equitativo, objectificando a forma de substituição, fazendo corresponder o regime de substituição à existência do lugar de auxiliar nesse juízo, para as situações em que estejam ausentes, simultaneamente, as Senhoras Juízas titulares do Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez e do Juízo Local Cível de Ponte da Barca.

Assim sendo, ao abrigo das disposições legais citadas, e seguindo as orientações genéricas do CSM e após a necessária audição prévia de todos os Senhore(a)s Juíze(a)s da Comarca, são alterados os n.ºs 3 das alíneas l). e m). do presente regime, em conformidade com a presente versão já consolidada:

- Nos Juízos de Competência Especializada com mais de um juiz as substituições serão feitas da seguinte forma:

a) Juízo Central Cível de Viana do Castelo

1 - Sendo em número de três os juízes que integram o Juízo Central Cível, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo juiz com o número subsequente no seio do mesmo juízo em



TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

regime de rotatividade. Ou seja, o juiz 1 é substituído pelo juiz 2, o juiz 2 pelo juiz 3 e este por sua vez pelo juiz 1.

2 - Os juízes do Juízo Central Cível são substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Central Cível é substituído nas suas faltas e impedimentos pelos juízes titulares do mesmo pela ordem e regime apontados anteriormente.

3 - No eventual impedimento de todos estes juízes a sua substituição será assegurada em primeiro lugar pelo juiz do Juízo de Comércio, em segundo lugar pelos juízes do Juízo de Família e Menores, alternadamente, e em terceiro lugar pelos juízes do Juízo do Trabalho, também alternadamente.

b) Juízo Central Criminal de Viana do Castelo

1 - Sendo em número de três os juízes que integram o Juízo Central Criminal, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo juiz com o número subsequente no seio do mesmo juízo em regime de rotatividade. Ou seja, o juiz 1 é substituído pelo juiz 2, o juiz 2 pelo juiz 3 e este por sua vez pelo juiz 1.

2 - Os juízes do Juízo Central Criminal são substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Central Criminal é substituído nas suas faltas e impedimentos pelos juízes titulares do mesmo pela ordem e regime apontados anteriormente.

3 - Em caso de impedimento (incluindo cumulativo), os juízes do Juízo Central Criminal são substituídos, tendo em consideração critérios de especialização, pelo juiz do Juízo Central de Instrução Criminal e por juízes em exercício de funções nos Juízos de Competência Genérica, desdobrada em matéria criminal sendo esse o caso, com competência na área do município em que tiveram lugar os factos objecto do processo, ou seja, o territorialmente competente, entrando aquele como primeiro substituto, e estes no impedimento ou ausência daquele, respectivamente, ou em conjunto quando for o caso.

4 - Nos casos de substituição em conjunto a Presidência do Tribunal Colectivo será assegurada pelo juiz do Juízo Central de Instrução Criminal (art.º 10º LORSJ), ou, no



TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

impedimento deste, por outro juiz dos juízos de competência especializada abaixo indicados em 6.

5 - Nos Juízos de Competência Genérica, desdobrados em matéria criminal sendo esse o caso, referidos em que exerçam funções mais do que um juiz a substituição deverá ser realizado por qualquer um deles, preferindo aquele que puder realizar a substituição com menor prejuízo para o serviço que lhe está distribuído.

6 - Nas situações em que se verifique impedimento ou ausência de algum destes juízes substitutos, a substituição será assegurada em primeiro lugar pelos juízes do Juízo Central Cível, alternadamente e em número crescente, em segundo lugar pelo juiz do Juízo do Comércio, em terceiro lugar pelos juízes do Juízo de Família e Menores, alternadamente, e em quarto lugar pelos juízes do Juízo do Trabalho, também alternadamente.

c) Juízo de Família e Menores de Viana do Castelo

1 - No Juízo de Família e Menores exercem funções dois juízes. Nos impedimentos ou ausência de algum dos juízes a sua substituição será assegurada pelo outro no seio do mesmo juízo.

2 - Os juízes do Juízo de Família e Menores são ainda substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo de Família e Menores é substituído nas suas faltas e impedimentos pelos juízes titulares do mesmo pela ordem e regime apontados anteriormente.

3 - No eventual impedimento de todos estes juízes a sua substituição será assegurada em primeiro lugar pelos juízes do Juízo do Trabalho, alternadamente, em segundo pelos juízes do Juízo Central Cível, também alternadamente, em terceiro pelo juiz do Juízo do Comércio.

d) Juízo do Trabalho de Viana do Castelo

1 - No Juízo de Trabalho exercem funções dois juízes. Nos impedimentos ou ausência de algum dos juízes a sua substituição será assegurada pelo outro no seio do mesmo juízo.

2 - Os juízes do Juízo de Trabalho são ainda substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo



S. R.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

de Família e Menores é substituído nas suas faltas e impedimentos pelos juízes titulares do mesmo pela ordem e regime apontados anteriormente.

3 - No eventual impedimento de todos estes juízes a sua substituição será assegurada em primeiro lugar pelos juízes do Juízo de Família e Menores, alternadamente, em segundo pelos juízes do Juízo Central Cível, também alternadamente, em terceiro pelo juiz do Juízo do Comércio.

e) Juízo Local Cível de Viana do Castelo

1 - Neste Juízo Local Cível exercem funções quatro juízes. Sendo este juízo constituído por duas unidades orgânicas, uma delas integrada pelos juízes 1 e 2 e a outra pelos juízes 3 e 4, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo que integra a mesma unidade orgânica. Ou seja, o juiz 1 substitui o juiz 2, e o juiz 3 substitui o juiz 4, e vice-versa.

2 - Os juízes do Juízo Local Cível de Viana do Castelo são ainda substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo local Cível é substituído nas suas faltas e impedimentos pelos juízes titulares do mesmo pela ordem e regime apontados anteriormente.

3 - Na impossibilidade de funcionamento deste sistema, por impedimento ou ausência simultânea de mais do que um dos juízes que integram o juízo, a substituição entrará em regime de rotatividade, sendo o ausente(s) ou impedido(s) substituído pelo juiz com o número subsequente ao seu e o número mais elevado pelo menor em funções.

4 - No eventual impedimento de todos estes juízes a sua substituição será assegurada em primeiro lugar pelos juízes do Juízo Central Cível, alternadamente, e em número crescente, em segundo lugar pelo juiz do Juízo de Comércio, em terceiro lugar pelos juízes do Juízo de Família e Menores, alternadamente, e em quarto lugar pelos juízes do Juízo do Trabalho.

f) Juízo Local Criminal de Viana do Castelo

1 - Neste Juízo Local Criminal exercem funções dois juízes. Nos impedimentos ou ausência de algum dos juízes a sua substituição será assegurada pelo outro no seio do mesmo juízo.



TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

2 - Os juízes do Juízo Local Criminal de Viana do Castelo são ainda substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo local Criminal é substituído nas suas faltas e impedimentos pelos juízes titulares do mesmo pela ordem e regime apontados anteriormente.

3 - No eventual impedimento de todos estes juízes a sua substituição será assegurada em primeiro lugar pelos juízes do Juízo Central Criminal, alternadamente e em número crescente, em segundo lugar pelo juiz do Juízo de Instrução Criminal, em terceiro lugar pelo juiz do Juízo Local Criminal de Ponte de Lima e em quarto lugar pelo juiz dos Juízos Locais Criminais de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

- Nos Juízos Locais de Competência Especializada com um único juiz, a substituição do juiz ausente ou impedido será feita do seguinte modo:

g) Juízo de Instrução Criminal de Viana do Castelo

1 - O juiz do Juízo Central de Instrução Criminal é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro Juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções naquele Juízo Central de Instrução Criminal é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

2 - Em caso de impedimento (incluindo cumulativo), o(s) juiz(s) do Juízo Central de Instrução Criminal é (são) substituído(s) por juízes em exercício de funções nas secções de competência genérica, desdobrada em matéria criminal sendo esse o caso, com competência na área do município em que tem lugar a intervenção jurisdicional para a qual aquele(s) se encontra(m) impedido(s).

3 - Nas secções de competência genérica, desdobradas em matéria criminal sendo esse o caso, referidas no número anterior em que exerçam funções mais do que um juiz a substituição deverá ser realizada por qualquer um deles, preferindo aquele que puder realizar a substituição com menor prejuízo para o serviço que lhe está distribuído.

h) Juízo de Comércio de Viana do Castelo



TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

1 - Neste Juízo de Comércio exerce funções um juiz.

2 - Este juiz do Juízo de Comércio é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo, no caso, pelo juiz auxiliar ali colocado. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - No(s) impedimento(s) ou ausência(s) a sua substituição será assegurada pelos juízes do Juízo Local Cível de Viana do Castelo, alternadamente e por ordem crescente e, na eventual ausência ou impedimento destes, pelos juízes do Juízo Central Cível.

i) Juízo Local Criminal de Ponte de Lima

1 - Neste Juízo Local Criminal de Ponte de Lima exerce funções um juiz.

2 - Este juiz do Juízo Local Criminal de Ponte de Lima é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Criminal é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - No(s) impedimento(s) ou ausência(s) a sua substituição será assegurada pelo juiz dos Juízos Locais Criminais de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca e, na ausência ou impedimento deste, pelos juízes do Juízo Local Criminal de Viana do Castelo, estes alternadamente.

J) Juízo Local Cível de Ponte de Lima

1 - Neste Juízo Local Cível de Ponte de Lima exerce funções um juiz.

2 - Este juiz do Juízo Local Cível de Ponte de Lima é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo, no caso, pelo juiz auxiliar ali colocado. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Cível é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - No(s) impedimento(s) ou ausência(s) a sua substituição será assegurada pelos juízes dos Juízos Locais Cíveis de Ponte da Barca e de Arcos de Valdevez, alternadamente, e, na ausência ou impedimento destes, pelos juízes do Juízo Local Cível de Viana do Castelo, estes também alternadamente e por ordem crescente.



TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

K) Juízos Locais Criminais de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca

1 - Nestes Juízos Locais Criminais de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca exerce funções um juiz.

2 - Este juiz dos Juízos Locais Criminais de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo, no caso, pelo juiz auxiliar ali colocado. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Cível é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - No(s) impedimento(s) ou ausência(s) a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Ponte de Lima, e, na ausência ou impedimento deste, pelos juízes do Juízo Local Criminal de Viana do Castelo, estes alternadamente.

I) Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez

1 - Neste Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez exerce funções um juiz.

2 - Este juiz do Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Cível é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - No(s) impedimento(s) ou ausência(s) a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Ponte da Barca, e, na ausência ou impedimento deste, pelos juízes do Juízo Local Cível de Ponte de Lima nos seguintes termos:

- a). a tramitação dos processos ímpares é assegurada pelo juiz titular;
- b). a tramitação dos processos pares é assegurada pelo juiz auxiliar;
- c). as diligências agendadas às quartas feiras são asseguradas em conformidade com o referido em a). e b)., consoante se trate de processo ímpar ou processo par;
- d). as diligências agendadas às segundas e quintas feiras são asseguradas pelo juiz auxiliar (independentemente do número do processo);
- e). as diligências agendadas às terças e sextas feiras são asseguradas pelo juiz titular (independentemente do número do processo).
- f). em caso de impedimento, o juiz titular e o juiz auxiliar substituem-se mutuamente.



S. R.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

m) Juízo Local Cível de Ponte da Barca

1 - Neste Juízo Local Cível de Ponte da Barca exerce funções um juiz.

2 - Este juiz do Juízo Local Cível de Ponte da Barca é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Cível é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - No(s) impedimento(s) ou ausência(s) a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, e, na ausência ou impedimento deste, pelos juízes do Juízo Local Cível de Ponte de Lima nos seguintes termos:

- a). a tramitação dos processos ímpares é assegurada pelo juiz titular;
- b). a tramitação dos processos pares é assegurada pelo juiz auxiliar;
- c). as diligências agendadas às quartas feiras são asseguradas em conformidade com o referido em a). e b)., consoante se trate de processo ímpar ou processo par;
- d). as diligências agendadas às segundas e quintas feiras são asseguradas pelo juiz auxiliar (independentemente do número do processo);
- e). as diligências agendadas às terças e sextas feiras são asseguradas pelo juiz titular (independentemente do número do processo);
- f). em caso de impedimento, o juiz titular e o juiz auxiliar substituem-se mutuamente.

- Nos Juízos Locais de Competência Genérica a substituição do juiz ausente ou impedido será feita do seguinte modo:

n) Juízo Local de Competência Genérica de Caminha

1 - Neste Juízo Genérico de Caminha exerce funções um juiz.

2 - O juiz do Juízo Genérico de Caminha é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Genérico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - Nos impedimentos ou ausência a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Genérico de Vila Nova de Cerveira e, na ausência ou impedimento deste, pelos juízes dos Juízos



S. R.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

Locais Cível e Criminal de Viana do Castelo, conforme a jurisdição, alternadamente e por ordem crescente.

o) Juízo Local de Competência Genérica de Melgaço

1 - Neste Juízo Genérico de Melgaço exerce funções um juiz.

2 - O juiz do Juízo Genérico de Melgaço é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Genérico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - Nos impedimentos ou ausência a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Genérico de Monção e, na ausência ou impedimento deste, pelo juiz do Juízo Genérico de Valença.

p) Juízo Local de Competência Genérica de Monção

1 - Neste Juízo Genérico de Monção exerce funções um juiz.

2 - O juiz do Juízo Genérico de Monção é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Genérico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - Nos impedimentos ou ausência a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Genérico de Melgaço e, na ausência ou impedimento deste, pelo juiz do Juízo Genérico de Valença.

q) Juízo Local de Competência Genérica de Paredes de Coura

1 - Neste Juízo Genérico de Paredes de Coura exerce funções um juiz.

2 - O juiz do Juízo Genérico de Paredes de Coura é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Genérico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.



S. R.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

3 - Nos impedimentos ou ausência a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Genérico de Valença e, na ausência ou impedimento deste, pelo juiz do Juízo Genérico de Monção.

r) Juízo Local de Competência Genérica de Valença

1 - Neste Juízo Genérico de Valença exerce funções um juiz.

2 - O juiz do Juízo Genérico de Valença é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Genérico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - Nos impedimentos ou ausência a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Genérico de Paredes de Coura e, na ausência ou impedimento deste, pelo juiz do Juízo Genérico de Vila Nova de Cerveira.

s) Juízo Local de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira

1 - Neste Juízo Genérico de Vila Nova de Cerveira exerce funções um juiz.

2 - O juiz do Juízo Genérico de Vila Nova de Cerveira é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções no mesmo juízo. Nessa eventualidade, o outro juiz que eventualmente se encontre em exercício de funções nesse Juízo Genérico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo juiz titular do mesmo.

3 - Nos impedimentos ou ausência a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Genérico de Caminha e, na ausência ou impedimento deste, pelo juiz do Juízo Genérico de Paredes de Coura.

*

Os juízes auxiliares ou do quadro complementar das bolsas ocupam a posição do juiz titular que estejam a substituir.

Os juízes auxiliares ou do quadro complementar das bolsas afectados a mais de uma secção substituem outros juízes e são substituídos, nas respectivas faltas e impedimentos, nos termos que vierem a ser concretamente determinados pelo juiz presidente.

Os juízes afectados em regime de exclusividade a determinado processo não entram no regime de substituições ora regulado, salvo decisão do juiz presidente em sentido contrário.



S. R.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Presidência

Nos casos omissos ou duvidosos, a substituição será determinada em concreto pelo juiz presidente devendo ser-lhe comunicadas com a antecedência possível, todas as situações em que se imponha tal determinação.

*

Dê conhecimento:

- Ao Exmo. Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Ao Exmo. Senhor Administrador Judiciário;
- Ao Conselho Superior da Magistratura.

Viana do Castelo, 17 de Março de 2026

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

(José Lino Saldanha R. Galvão Alvoeiro)